



RAGISA ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J: 07.509.930/0001-14 - Inscrição Estadual: nº 10.894.423-9 - Inscrição Municipal: nº 9387
Rua José Rodrigues da Silva, Qd. 01, Lt. 13, nº 113, Jardim Vila Verde - Jaraguá - Goiás
CEP 76.330.000 - Telefone: (62) 98410-8445
E-mail: ragisaengenharia@gmail.com

À ILUSTRE SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS – SEDUC GO.

RAGISA ENGENHARIA, ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.509.930/0001-14, com sede na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, na Rua José Rodrigues, nº 113, Qd. 01, Lt 13, setor Vila Verde, CEP 76.330-000, por intermédio de seu representante legal, **RAMISSES ROBERTO SOARES**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no C.P.F. sob Nº 532.387.611-53 e com R.G. nº 2128026-396885 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues, Qd. 01, Lt. 13, 1º andar, Setor Jardim Vila Verde, na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, CEP 76.330-000, com fundamento no artigo 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, vem até vossa senhoria, para, tempestivamente, interpor este

RECURSO ADMINISTRATIVO

DA INABILITAÇÃO

A empresa **Ragisa Engenharia, Comércio, Indústria e Serviços Ltda**, CNPJ/MF nº **07.509.930/0001-14**, foi considerada inabilitada pela Comissão Permanente de Licitações e equipe técnica da Secretaria de Estado da Educação de Goiás - SEDUC-GO - no processo 2023.0000.602.5961, Edital TP 016-2023, conforme descrito na ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023, datada de 05/10/2023, pelo seguinte motivo alegado:

"As documentações das empresas foram analisadas pela Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da Superintendência de Infraestrutura, após análise, conclui-se que as empresas: 1 - ... e 2- Ragisa Engenharia, Comércio, Indústria e Serviços Ltda, CNPJ: 07.509.930/0001-14, por apresentarem Certidões de Acervo Técnico sem a comprovação de execução do item "Subestação", conforme exigido nas Parcelas de Maior Relevância, ambas feriram o item 5.10.3 e Anexo I, do Edital; 3 - ... e 4 - ..., restaram INABILITADAS e terão 30 (trinta) dias para recolherem os envelopes das propostas, caso contrário os mesmos serão descartados." (Grifos nossos).

DOS FATOS

A RECORRENTE é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando a relação de documentos, conforme exigido no aludido certame.

Prezada presidente desta respeitável Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Educação de Goiás - SEDUC-GO, através do presente recurso, solicito reanálise pela equipe técnica desta secretaria, uma vez que o motivo da inabilitação desta empresa requerente, não

RAGISA ENGENHARIA,
COMERCIO, INDUSTRIA E
SERVICOS:07509930000114

Assinado de forma digital por RAGISA
ENGENHARIA, COMERCIO, INDUSTRIA E
SERVICOS:07509930000114
Dados: 2023.10.10 13:31:11 -03'00'



RAGISA ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J: 07.509.930/0001-14 - Inscrição Estadual: nº 10.894.423-9 - Inscrição Municipal: nº 9387
Rua José Rodrigues da Silva, Qd. 01, Lt. 13, nº 113, Jardim Vila Verde - Jaraguá - Goiás
CEP 76.330.000 - Telefone: (62) 98410-8445
E-mail: ragisaengenharia@gmail.com

procede, pois, nos documentos contidos no Envelope 1 - Documentos para Habilitação no processo 2023.0000.602.5961, Edital TP 016-2023, consta inserido no envelope, enumerado de próprio punho na página **38/44** e verso, A Certidão de Acervo Técnico – CAT de subestação, em conformidade com o requerido no edital, a qual não foi devidamente verificada por equívoco na data de abertura.

Segue também cópia fiel da referida CAT de subestação, a qual fora devidamente autenticada pelo servidor Pedro Vitor.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem (rão) sempre serem interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim, não merece prosperar a desclassificação da Recorrente **RAGISA ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, em razão de não observação de documento devidamente inserido no envelope tempestivamente.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que sejam revistas as decisões tomadas por esta respeitada Comissão Permanente de Licitações à cerca da desclassificação da empresa **RAGISA ENGENHARIA, ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - LTDA**, inabilitada do certame, por equívoco, revisando a ATA de HABILITAÇÃO, e por fim, convocando a empresa para abertura das propostas, dando prosseguimento as demais fases do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Jaraguá, 10 de outubro de 2.023.

RAGISA ENGENHARIA, COMERCIO,
INDUSTRIA E SERVICOS:07509930000114

Assinado de forma digital por RAGISA ENGENHARIA,
COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS:07509930000114
Dados: 2023.10.10 13:32:22 -03'00'

RAGISA ENGENHARIA, ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - LTDA

C.N.P.J 07.509.930/0001-14

RAMISSES ROBERTO SOARES